

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Simone Aldegheri		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Simone Aldegheri, no Instituto Professionale Di Stato per L' Agricoltura di Isola della Scala, localizado na Província de Verona, Itália, no período de 1988 a 1989, e, conseqüentemente, considera o ensino médio concluído.		
RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuíno		
NUP 30021.000427/2025-97	PARECER Nº 171/2025	APROVADO EM: 16/4/2025

I – RELATÓRIO

Simone Aldegheri, mediante o processo NUP 30021.000427/2025-97, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ele no Instituto Professionale Di Stato per L'Agricoltura di Isola della Scala, localizado na Província de Verona, Itália, no período de 1988 a 1989

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- 1) requerimento enviado à Presidente deste Conselho de Educação;
- 2) certidão de conclusão do ensino secundário em escola estrangeira;
- 3) visto de permanência. Atualizado.

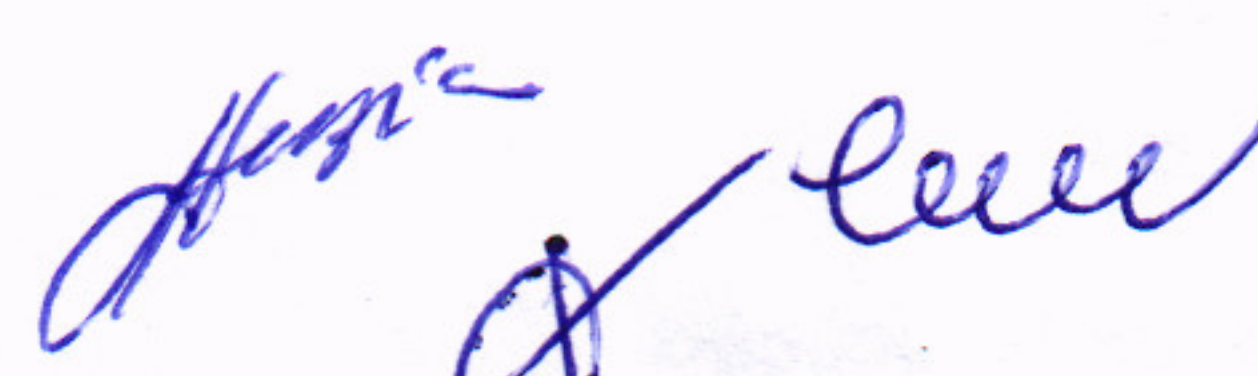
II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA

Esta solicitação está, legalmente, amparada pela Resolução nº 496/2021–CEE, que, assim, dispõe:

Art. 6º Os diplomas ou certificados correspondentes aos ensinos fundamental e médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documentos hábeis para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares autenticados pelas instituições, conforme acordos internacionais vigentes. (CEARÁ, 2021)

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Simone Aldegheri, no I Instituto Professionale Di Stato per L' Agricoltura

FOR: SF
REV: KB



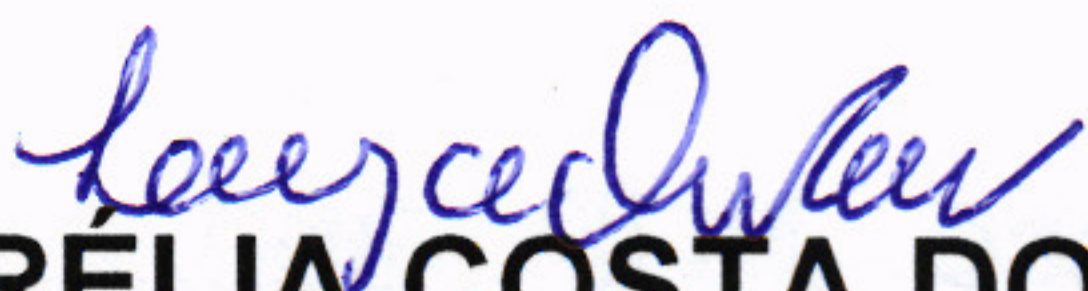
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

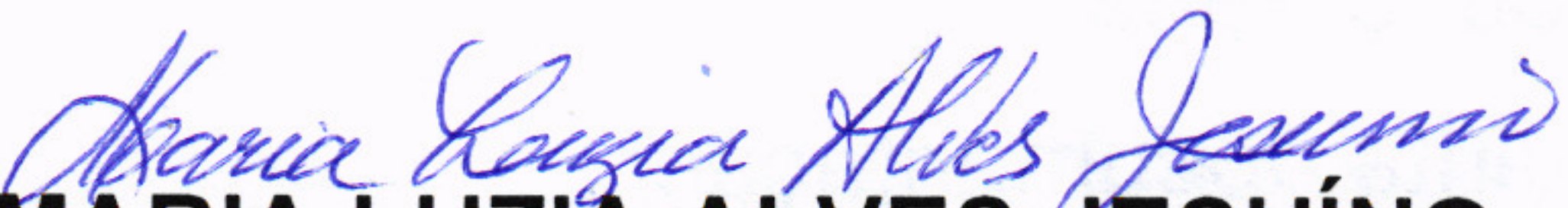
Cont./Parecer nº 171/2025

di Isola della Scala, localizado na Província de Verona, Itália, no período de 1988 a 1989, e, conseqüentemente, considere o curso de ensino médio como concluído.

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 16 de abril de 2025.


LUIZA AURELIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA
Presidente da CEB


MARIA LUZIA ALVES JESUÍNO
Relatora


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE

FOR: SF
REV: KB